

LEI NÚMERO 1777 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.
(Autógrafo nº 108/98 , Projeto de Lei nº 147/98, Mensagem nº 094/98)

“Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e da Fundação Municipal de Arte e Cultura de Ubatuba”.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será concedido, no mês de janeiro de 1999, aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e da Fundação Municipal de Arte e Cultura de Ubatuba, um abono de 5,0% (cinco por cento) sobre os valores pagos à título de 13º salário.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeitos de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Artigo 2º - O abono de que trata esta Lei é extensivo aos servidores celetistas, aposentados e pensionistas.

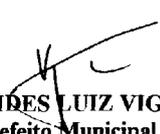
Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões - F.M.A.P., custeará os encargos da concessão do abono aos aposentados e pensionistas daquele Fundo, decorrentes desta Lei.

Artigo 3º - É vedado, nos termos do §4º, do artigo 39, da Constituição Federal, a concessão do abono de que trata esta Lei aos detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais.

Artigo 4º - O abono previsto no artigo 1º desta Lei será concedido em parcela única e será pago na mesma data de pagamento do 13º salário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de dezembro de 1998.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 17 de dezembro de 1998.

